



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2301/2020/ME

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**Assunto: Uniformização de entendimentos quanto à aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nas matérias de competência do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - DESEN/SGP.**

Senhores (as) Dirigentes,

1. Com o objetivo de uniformizar entendimentos acerca da aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, **nas matérias de competência do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - DESEN/SGP**, e, considerando a análise jurídica acerca do entendimento contido na Nota Técnica nº 20581/2020-ME, de 02 de julho de 2020, e o teor da Nota Técnica SEI nº 27126/2020-ME, informo, para ampla divulgação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC o seguinte:

- a) **As decisões judiciais transitadas em julgado e/ou as determinações legais proferidas antes do reconhecimento da calamidade pública pela União, de que trata o Decreto Legislativo 6, de 2020, não se referem à ação voluntária e discricionária do agente público e são de observância obrigatória por parte da Administração Pública.** Assim os direitos e vantagens concedidos judicialmente devem ser implementados imediatamente conforme a determinação judicial e a orientação contida no respectivo parecer de força executória, ainda que deste cumprimento decorra aumento de despesa obrigatória, sob pena de se caracterizar o seu descumprimento;
- b) **Também devem ser cumpridas as decisões liminares** (tutelas provisórias de urgência ou de evidência de que trata o art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil)

**deferidas nesse período**, ainda que se refiram a direitos ou vantagens elencados no art. 8º da LC nº 173, de 2020, e mesmo que, eventualmente, tais decisões sejam revogadas ou tornadas sem efeito em momento posterior. Isso porque, mesmo que claramente contrárias ao dispositivo legal em comento, tais determinações, enquanto conservarem sua eficácia, possuem caráter de norma cogente, isto é, **devem ser obrigatoriamente cumpridas pela Administração, de acordo com a orientação do órgão de representação judicial da União, sob pena de incidência no crime de desobediência;**

c) A vedação contida no art. 8º da LC 173, de 2020, não se aplica à licença para capacitação e aos afastamentos para participação em programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* no País e em Programa de Pós-Graduação no exterior pois além de seu usufruto estar condicionado ao interesse da Administração, a sua concessão não gera aumento de despesas pois o servidor continuará percebendo sua remuneração. Portanto, para esses casos, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, continuam sendo contabilizados para fins de cumprimento de novos períodos aquisitivos;

d) Da mesma forma, a vedação contida no art. 8º da LC 173, de 2020, **não se aplica à promoção e à progressão funcional cuja concessão esteja de acordo com as normas vigentes no momento da edição da referida LC**, eis que suas concessões estão condicionadas ao cumprimento de critérios previstos em regulamentos próprios;

e) Quanto às **gratificações de desempenho**, conclui-se que também não se enquadram nos paradigmas elencados no art. 8º da LC 173, de 2020, e, por essa razão, **não estão sujeitas às suas vedações.**

2. Eventuais dúvidas acerca da aplicabilidade da LC nº 173, de 2020, nas matérias de competência deste Departamento podem ser encaminhadas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, desde que observadas as disposições da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

**Anexos:**

**I - Nota Técnica SEI nº 27126/2020/ME.**

Atenciosamente,

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 16/07/2020, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9167208** e o código CRC **94F537B2**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70046-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-1995 - e-mail [sgp.dese.cgcar@planejamento.gov.br](mailto:sgp.dese.cgcar@planejamento.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

---

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.112238/2020-40. SEI nº 9167208